Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 26 de agosto de 2026 às 17:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8655044: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90043/2026 DECORRENTE DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 90043/2026 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À NORMA DA ABNT NBR 14.653, COM REGISTRO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Governador Celso Ramos

MUNICÍPIO

Governador Celso Ramos

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8655044

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 90043/2026

Objeto

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À NORMA DA ABNT NBR 14.653, COM REGISTRO REGULAR NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CREA, CAU OU CRECI), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 43/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90043/2026

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos nº 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728, inscrita no CNPJ sob n. 82.892.373/0001-89, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Aldir Dourival Rosa, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** decorrente do procedimento auxiliar de **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO Nº 90043/2026,** nos termos do **artigo 74, inciso IV da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I. DO OBJETO

1 A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À NORMA DA ABNT NBR 14.653, COM REGISTRO REGULAR NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CREA, CAU OU CRECI), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC,** conforme as especificações justificadas e descrita no Edital do Credenciamento e seus Anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar).

II. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir a insuficiência de profissionais especializados no quadro permanente do Município para a elaboração de laudos de avaliação, bem como para dar estrito cumprimento as exigências legais.

2.2 Fundamentação:

A contratação enquadra-se no caso de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, uma vez que pode ser feita por credenciamento, conforme transcrição abaixo:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [..]
>
> IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

3.1 Encontra-se devidamente fundamentado no anexo intitulado “Razão da Escolha do fornecedor” anexado a este edital.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesas (código reduzido)
1500.7000.000	2.096	3.390.3999.00	183

VI. DA HABILITAÇÃO

6.1 São exigidos os documentos de habilitação abaixo relacionados, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica
Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Pessoa física: certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Pessoa Jurídica: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

Qualificação Técnica

Comprovante de **inscrição regular no respectivo conselho de classe** (CREA, CAU OU CRECI).

No caso de corretores de imóveis, além da inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (**CRECI**), deverão apresentar comprovante de inscrição regular no **CNAI** (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários).

Indicação do Responsável Técnico, acompanhada da comprovação do seu vínculo profissional e registro de inscrição profissional no conselho de classe pertinente, quando for o caso.

A contratada deverá possuir, em seu quadro técnico, profissional(is) com experiência comprovada na elaboração de laudos técnicos de avaliação mercadológica. Nesse sentido, será exigida a apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a realização de serviços semelhantes ao objeto desta contratação e comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso.

A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declaração unificada (modelo anexo ao edital) de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; Declaração de que o interessado atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no Edital; Que inexistem factos supervenientes impeditivos da sua participação ou contratação, bem como não foi declarada inidónea ou suspensa por qualquer órgão da Administração Pública; Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Que não possui em seu quadro de pessoal, diretoria ou sócios, servidores públicos do Município de Governador Celso Ramos, bem como não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que atuem no processo de contratação

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

ou fiscalização deste credenciamento, em observância à proibição de nepotismo e conflito de interesses. Que aceita integralmente o valor do serviço fixado no Edital, bem como todas as normas de fiscalização, prazos e regras de prestação de contas estabelecidas pelo Município. Que todos os documentos anexados ao requerimento eletrônico são autênticos e que as informações prestadas são a expressão da verdade; Que caso o contato de e-mail e telefone sejam alterados, se compromete a informar os dados atualizados, através do e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

A verificação pelo órgão credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

Nas hipóteses em que a documentação apresentada for insuficiente, conter erro formal ou necessitar de atualização de dados, o órgão credenciante poderá, a seu exclusivo critério, conceder o prazo de **03 (três) dias úteis** para que a instituição realize o saneamento da falha.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

VII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

7.2 A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

7.3 A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

8.2 O adjudicatário terá o prazo de *02(dois) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo *02(dois) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

-Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

-A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

-A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

9.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11 as peculiaridades do caso concreto;

9.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.3 Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10.4 Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1 ANEXO I – Termo de Referência;

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

10.4.1.1 ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar;

10.4.1.2 ANEXO I.B – Justificativa de Preço;

10.4.1.3 ANEXO I. C – Razão da Escolha do Fornecedor;

10.4.1.4 ANEXO I. D - Justificativa da Inexigibilidade;

10.4.2 ANEXO II – Minuta Contratual;

Governador Celso Ramos/SC, agosto de 2026.

ALDIR DOURIVAL ROSA:64673014987

Assinado de forma digital por ALDIR DOURIVAL ROSA:64673014987
Dados: 2026.08.26 17:16:52 -03'00'

ALDIR DOURIVAL ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos 01, Ganchos do Meio, CEP 88190- 728
Governador Celso Ramos/SC - Fone (48) 3262-1811

Edital de Chamamento Público

N° 90043/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO

BASE LEGAL

LEI N° 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATANTE (UASG)

(988111)

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À NORMA ABNT NBR 14.653, COM REGISTRO REGULAR NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CREA, CAU OU CRECI), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 201.184,00 (DUZENTOS E UM MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS)

DEMANDA ESTIMADA

200 AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS ANUAIS.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA SERÁ POR SISTEMA DE RODIZIO, SEGUINDO A ORDEM DE CREDENCIAMENTO. ISTO É, A PRIMEIRA A SE CREDENCIAR SERÁ A PRIMEIRA CONVOCADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, E ASSIM SUCESSIVAMENTE DE MANEIRA ROTATIVA E ALTERNADA ENTRE AS CREDENCIADAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

PRAZO PARA OS INTERESSADOS MANIFESTAREM A INTENÇAO DE SE CREDENCIAR: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

OS CONTRATOS INDIVIDUAIS SERÃO REALIZADOS CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO E TERÃO VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADOS SUCESSIVAMENTE CONFORME O INTERESSE PÚBLICO E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, LIMITADA A DURAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA PELA LEI 14.133/21.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS 4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 5
4. PODEM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO 5
5. DA HABILITAÇÃO 6
6. DOS RECURSOS 9
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 10
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 12
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 12
10. DA CONTRATAÇÃO 12
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 13
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 13
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 14

EDITAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CREDENCIAMENTO Nº 90043/2026

(Processo Administrativo n°43/2026)

Torna-se público que o município de Governador Celso Ramos, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado a Praça Prefeito Miguel dos Santos, n°1, Ganchos do Meio, CEP: 88190-728, Governador Celso Ramos/SC, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À NORMA ABNT NBR 14.653, COM REGISTRO REGULAR NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CREA, CAU OU CRECI), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.

ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21784	**AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS/RURAIS** para determinação do valor de mercado, conforme normas da ABNT NBR 14.653. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) ou Laudo de Avaliação Técnica poderá ser emitido por corretores de imóveis (com registro no CNAI), engenheiros ou arquitetos, inscritos no respectivo Conselho de Classe (CREA, CAU ou CRECI). A finalidade das avaliações serão diversas, conforme a necessidade do município contratante.	Serviço	200	R$ 1.005,92	R$ 201.184,00
TOTAL: R$ 201.184,00 (DUZENTOS E UM MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS)						

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

2.2. Poderão credenciar-se corretores de imóveis regularmente inscritos no CNAI e no CRECI, engenheiros, arquitetos ou pessoas jurídicas especializadas, regularmente inscritas no respectivo conselho de classe (CREA/CAU) e que atendam plenamente às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas neste Edital e seus anexos.

2.3. A contratação será realizada conforme demanda, não havendo quantitativo mínimo ou obrigação de contratar.

2.4. A contratação será realizada em condições padronizadas e o critério de distribuição entre os credenciados será por sistema de rodizio, seguindo a ordem de credenciamento. Isto é, a primeira convocada a se credenciar será convocada primeiro, e assim sucessivamente de maneira rotativa e alternada entre as credenciadas.

2.5. Poderá ser exigido a ART/RRT (Engenharia/Arquitetura) para casos de maior complexidade técnica e aceito o selo do CNAI/CRECI para avaliações mercadológicas padrão.

2.6. O profissional contratado deverá possuir experiência comprovada na elaboração de laudos técnicos de avaliação mercadológica ou no caso de pessoa jurídica especializada, deverá possuir em seu quadro técnico, profissional com esta experiência. Nesse sentido, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços semelhantes ao objeto desta contratação e comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada, quando for o caso.

2.7. O serviço deverá resultar na elaboração de um laudo técnico de avaliação, conforme os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 14.653, contendo, obrigatoriamente: a descrição detalhada do imóvel, fundamentação do valor de mercado apurado, metodologia empregada, pesquisa de mercado com imóveis similares, registro fotográfico atualizado, e croquis ou planta de localização quando necessário. O documento deverá estar assinado pelo profissional responsável, com indicação de seu registro no órgão competente, acompanhado da respectiva ART, RRT ou Selo CNAI.

2.8. O laudo deverá ser entregue em formato digital (PDF) e, se solicitado pela Administração, também em formato impresso.

2.9. O prazo máximo para entrega do serviço será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

2.10. Os interessados deverão preencher o requerimento de credenciamento (modelo anexo) com os dados solicitados, assinalar os itens referente aos serviços que possuem interesse em prestar e anexar os documentos de habilitação exigidos neste edital. A documentação deverá ser enviada para o e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

2.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

2.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

2.13. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/licitacoes/.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

3.1. **Prazo:** Os interessados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste edital, para manifestarem a intenção de se credenciar.

3.2. **Procedimento:** Para se credenciarem, os interessados deverão enviar o requerimento de credenciamento (modelo anexo) juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste edital para o e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com , conforme abaixo:

3.3. **Identificação do e-mail:** Para a correta identificação da solicitação, o assunto do e-mail deverá ser: **"REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 90043/2026"**

3.4. **Anexos:** Deverão ser anexados ao referido e-mail, os documentos abaixo relacionados:

- Requerimento de Credenciamento (modelo anexo III), devidamente preenchido e assinado;
- Documentos de habilitação, dispostos no tópico 5 deste edital (5. DA HABILITAÇÃO).

3.4.1. **Formato dos arquivos**: PDF, preferencialmente em pasta compactada e organizada para facilitar a análise técnica.

3.4.2. **Prazo para análise da documentação:** até 8 dias úteis para habilitação ou inabilitação de interessados.

4. PODEM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1. Podem participar do credenciamento corretores de imóveis (regularmente inscritos no CNAI e no CRECI), engenheiros, arquitetos ou pessoas jurídicas especializadas, regularmente inscritas no respectivo conselho de classe (CREA/CAU) e que atendam plenamente às condições de habilitação exigidas e tenham capacidade técnica e operacional para prestar o serviço, objeto da contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. São exigidos os documentos de habilitação abaixo relacionados, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica

5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.10. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

5.1.11. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.12. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

5.1.13. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

5.1.14. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.15. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.1.18. **Pessoa física: certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.1.19. **Pessoa Jurídica:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

5.1.20. Comprovante de **inscrição regular no respectivo conselho de classe** (CREA, CAU OU CRECI).

5.1.21. No caso de corretores de imóveis, além da inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (**CRECI**), deverão apresentar comprovante de inscrição regular no **CNAI** (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários).

5.1.22. **Indicação do Responsável Técnico**, acompanhada da comprovação do seu vínculo profissional e registro de inscrição profissional no conselho de classe pertinente, quando for o caso.

5.1.23. A contratada deverá possuir, em seu quadro técnico, profissional(is) com experiência comprovada na elaboração de laudos técnicos de avaliação mercadológica. Nesse sentido, será exigida a apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a realização de serviços semelhantes ao objeto desta contratação e comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada.

5.1.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.1.25. O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso.

5.1.26. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.27. **Declaração unificada** (modelo anexo ao edital) de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; Declaração de que o interessado atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no Edital; Que inexistem factos supervenientes impeditivos da sua participação ou contratação, bem como não foi declarada inidónea ou suspensa por qualquer órgão da Administração Pública; Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Que não possui em seu quadro de pessoal, diretoria ou sócios, servidores públicos do Município de Governador Celso Ramos, bem como não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que atuem no processo de contratação ou fiscalização deste credenciamento, em observância à proibição de nepotismo e conflito de interesses. Que aceita integralmente o valor do serviço fixado no Edital, bem como todas as normas de fiscalização, prazos e regras de prestação de contas estabelecidas pelo Município. Que todos os documentos anexados ao requerimento eletrônico são autênticos e que as informações prestadas são a expressão da verdade; Que

caso o contato de e-mail e telefone sejam alterados, se compromete a informar os dados atualizados, através do e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com .

5.1.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.29. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.1.30. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.31. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.32. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.2. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3. A verificação pelo órgão credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.5. Nas hipóteses em que a documentação apresentada for insuficiente, conter erro formal ou necessitar de atualização de dados, o órgão credenciante poderá, a seu exclusivo critério, conceder o prazo de **03 (três) dias úteis** para que a instituição realize o saneamento da falha.

5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com).

6.5. O recurso será dirigido à agente de contratação e equipe de apoio, os quais poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/licitacoes/.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com).

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficia do município https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/licitacoes/.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficia do município https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/licitacoes/.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os credenciados serão convocados para assinatura do contrato de prestação de serviços conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de vagas.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. **No ato da convocação para assinatura do contrato, a instituição deverá apresentar, sob pena de decadência do direito à contratação, os seguintes documentos complementares e atualizados:**

I. Relação nominal da equipe de atendimento, acompanhada dos comprovantes de vínculo e formação técnica;

II. Certidão de regularidade profissional do Responsável Técnico perante o conselho de classe;

III. Documentos entregues no momento do credenciamento que já tiverem vencidas para comprovar a manutenção das condições de habilitação.

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.2. O critério de distribuição da demanda será por sistema de rodizio, seguindo a ordem de credenciamento. Isto é, a primeira convocada a se credenciar será convocada primeiro, e assim sucessivamente de maneira rotativa e alternada entre as credenciadas.

11.1.3. Na eventual impossibilidade para o atendimento da demanda será convocado o próximo credenciado conforme a ordem de credenciamento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

14. ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.1.2. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar

14.1.3. ANEXO I.A.1 – Documento de Pesquisa de Preços

14.1.4. ANEXO I.A.2 – Fonte: Contratações Públicas Similares

14.1.5. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.1.6. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento

14.1.7. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

Governador Celso Ramos, ... de ..... de 2026

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.05.18 11:40:25 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL